



PRIMAVERA DO LESTE-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE – MATO GROSSO

Fiscal de Obras e Posturas

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01.001/2023

CÓD: SL-005ST-23
7908433241867

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.	9
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção.	12
3. Domínio da ortografia oficial.	19
4. Domínio dos mecanismos de coesão textual. . Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual.	20
5. Emprego de tempos e modos verbais.	21
6. Domínio da estrutura morfossintática do período. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.	23
7. Emprego das classes de palavras.	26
8. Emprego dos sinais de pontuação.	34
9. Concordância verbal e nominal.	37
10. Regência verbal e nominal.	38
11. Emprego do sinal indicativo de crase.	40
12. Colocação dos pronomes átonos.	41
13. Reescrita de frases e parágrafos do texto. Substituição de palavras ou de trechos de texto. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.	42
14. Significação das palavras.	43
15. Sintaxe do período simples. Subordinação e coordenação	43

Raciocínio Lógico e Matemático

1. Raciocínio lógico numérico: Resolução de problemas envolvendo números reais.	53
2. Conjuntos.	54
3. Porcentagem.	55
4. Sequências e padrões (com números, figuras ou palavras).	56
5. Raciocínio Lógico: Proposições. Conectivos. Negação.	57
6. Equivalência.	58
7. implicação lógica.	61
8. Problemas de contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos. Combinações. Permutações. Noções de probabilidade.	63

Conhecimentos Gerais e Legislação

1. Fundamentos históricos e geográficos do Brasil. República Velha (1889 e 1930).	69
2. A Revolução de 1930 e a Era Vargas; O Estado Novo (1937 a 1945).	74
3. República Liberal-Conservadora (1946 a 1964).	77
4. Governos militares.	78
5. A Nova República.	79
6. Brasil Contemporâneo.	83

ÍNDICE

7. Atualidades: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas ambientais.	84
8. Interação entre o clima, a vegetação, o relevo, a hidrografia e o solo no espaço natural brasileiro.	84
9. Os recursos minerais e energéticos brasileiros, produção e consumo, conservação e esgotamento.....	90
10. Aspectos históricos e geográficos do Município.	91
11. Constituição Federal de 1988 e suas alterações (arts. 1º a 14, arts 37 a 43 e arts 196 a 200).	92
12. Lei Orgânica de Primavera do Leste	104
13. Estatuto do Servidor Municipal de Primavera do Leste.	128

Noções de Informática

1. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software, instalação de periféricos.....	149
2. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office, versões 2010, 2013 e 365.....	151
3. Noções de sistema operacional (ambiente Windows, versões 10 e 11 pro).....	182
4. Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação	187
5. Ferramentas Google: Gmail; Google Meet; Google Documentos; Google Planilhas; Google Drive; Google Agenda.....	196
6. Sites de busca e pesquisa na Internet.....	197
7. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.	199
8. Segurança da informação: procedimentos de segurança.	200
9. Noções de vírus, Worms e pragas virtuais. 11. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.).....	202
10. Procedimentos de backup.	204

Conhecimentos Específicos Fiscal de Obras e Posturas

1. Legislação Municipal:Código de Obras do Município de Primavera do Leste - Lei Municipal nº 499, de 17 de junho de 1998 e suas alterações.....	211
2. Plano Diretor Participativo do Município de Primavera do Leste - Lei Municipal nº 1000, de 19 de julho de 2007 e suas alterações.....	231
3. Zoneamento e Uso do Solo Urbano da Sede do Município de Primavera do Leste - Lei Municipal nº 497, de 17 de junho de 1998 e suas alterações.....	254
4. Parcelamento do Solo Urbano do Município de Primavera do Leste - Lei Municipal nº 498, de 17 de junho de 1998 e suas alterações.....	261
5. Código de Posturas do Município de Primavera do Leste - Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998 e suas alterações..	269
6. Liberdade Econômica do Município de Primavera do Leste - Lei Municipal nº 1.944, de 04 de maio de 2021.....	291
7. Perturbação do sossego público - Lei Municipal nº 723, de 16 de abril de 2002 e suas alterações	298
8. Normas Brasileiras - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas:Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - Norma Brasileira ABNT NBR 9050.....	303
9. Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - aplicação de uso geral - Norma Brasileira ABNT NBR 10151.	303
10. Acústica - Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações - Norma Brasileira ABNT NBR 10152.	304

ÍNDICE

11. Legislação complementar: Estatuto da Cidade - Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001.....	304
12. Direito Administrativo: Princípios Fundamentais da Administração Pública	312
13. Deveres e Poderes Administrativos. Poderes da Administração: a) Poder Vinculado; b) Poder Discricionário; c) Poder Hierárquico; d) Poder Disciplinar; e) Poder Regulamentar; f) Poder de polícia	313
14. Atos Administrativos: conceito, classificação, requisitos de validade ou elementos, espécies, atributos, extinção, invalidação, convalidação e conversão	320

IDENTIFICANDO O TEMA DE UM TEXTO

O tema é a ideia principal do texto. É com base nessa ideia principal que o texto será desenvolvido. Para que você consiga identificar o tema de um texto, é necessário relacionar as diferentes informações de forma a construir o seu sentido global, ou seja, você precisa relacionar as múltiplas partes que compõem um todo significativo, que é o texto.

Em muitas situações, por exemplo, você foi estimulado a ler um texto por sentir-se atraído pela temática resumida no título. Pois o título cumpre uma função importante: antecipar informações sobre o assunto que será tratado no texto.

Em outras situações, você pode ter abandonado a leitura porque achou o título pouco atraente ou, ao contrário, sentiu-se atraído pelo título de um livro ou de um filme, por exemplo. É muito comum as pessoas se interessarem por temáticas diferentes, dependendo do sexo, da idade, escolaridade, profissão, preferências pessoais e experiência de mundo, entre outros fatores.

Mas, sobre que tema você gosta de ler? Esportes, namoro, sexualidade, tecnologia, ciências, jogos, novelas, moda, cuidados com o corpo? Perceba, portanto, que as temáticas são praticamente infinitas e saber reconhecer o tema de um texto é condição essencial para se tornar um leitor hábil. Vamos, então, começar nossos estudos?

Propomos, inicialmente, que você acompanhe um exercício bem simples, que, intuitivamente, todo leitor faz ao ler um texto: reconhecer o seu tema. Vamos ler o texto a seguir?

CACHORROS

Os zoólogos acreditam que o cachorro se originou de uma espécie de lobo que vivia na Ásia. Depois os cães se juntaram aos seres humanos e se espalharam por quase todo o mundo. Essa amizade começou há uns 12 mil anos, no tempo em que as pessoas precisavam caçar para se alimentar. Os cachorros perceberam que, se não atacassem os humanos, podiam ficar perto deles e comer a comida que sobrava. Já os homens descobriram que os cachorros podiam ajudar a caçar, a cuidar de rebanhos e a tomar conta da casa, além de serem ótimos companheiros. Um colaborava com o outro e a parceria deu certo.

Ao ler apenas o título “Cachorros”, você deduziu sobre o possível assunto abordado no texto. Embora você imagine que o texto vai falar sobre cães, você ainda não sabia exatamente o que ele falaria sobre cães. Repare que temos várias informações ao longo do texto: a hipótese dos zoólogos sobre a origem dos cães, a associação entre eles e os seres humanos, a disseminação dos cães pelo mundo, as vantagens da convivência entre cães e homens.

As informações que se relacionam com o tema chamamos de subtemas (ou ideias secundárias). Essas informações se integram, ou seja, todas elas caminham no sentido de estabelecer uma unidade de sentido. Portanto, pense: sobre o que exatamente esse texto fala? Qual seu assunto, qual seu tema? Certamente você chegou à conclusão de que o texto fala sobre a relação entre homens e cães. Se foi isso que você pensou, parabéns! Isso significa que você foi capaz de identificar o tema do texto!

Fonte: <https://portuguesrapido.com/tema-ideia-central-e-ideias-secundarias/>

IDENTIFICAÇÃO DE EFEITOS DE IRONIA OU HUMOR EM TEXTOS VARIADOS**Ironia**

Ironia é o recurso pelo qual o emissor diz o contrário do que está pensando ou sentindo (ou por pudor em relação a si próprio ou com intenção depreciativa e sarcástica em relação a outrem).

A ironia consiste na utilização de determinada palavra ou expressão que, em um outro contexto diferente do usual, ganha um novo sentido, gerando um efeito de humor.

Exemplo:



Na construção de um texto, ela pode aparecer em três modos: ironia verbal, ironia de situação e ironia dramática (ou satírica).

Ironia verbal

Ocorre quando se diz algo pretendendo expressar outro significado, normalmente oposto ao sentido literal. A expressão e a intenção são diferentes.

Exemplo: Você foi tão bem na prova! Tirou um zero incrível!

Ironia de situação

A intenção e resultado da ação não estão alinhados, ou seja, o resultado é contrário ao que se espera ou que se planeja.

Exemplo: Quando num texto literário uma personagem planeja uma ação, mas os resultados não saem como o esperado. No livro “Memórias Póstumas de Brás Cubas”, de Machado de Assis, a personagem título tem obsessão por ficar conhecida. Ao longo da vida, tenta de muitas maneiras alcançar a notoriedade sem suces-

da população. Parte dos revoltosos pediu asilo político a Portugal, a outra foi para o Rio Grande do Sul participar de um conflito que eclodira um ano antes: a **Revolução Federalista**.

— **Revolução Federalista**

A instalação da República alterou a política do Rio Grande do Sul. Com ela, o **Partido Republicano Rio-Grandense** alcançara o poder. Apoiada por Floriano Peixoto e liderada por **Júlio de Castilhos**, a agremiação de orientação positivista tornou-se dominante no estado em que passou a governar de maneira autoritária.

A principal força de oposição ao Partido Republicano era o **Partido Federalista**, liderado por Gaspar Silveira Martins, que defendia o parlamentarismo e a predominância da União Federativa sobre o poder estadual - enquanto os republicanos pregavam o sistema presidencialista e a autonomia dos estados.

Diante da violência e das fraudes eleitorais, os federalistas uniram-se a outras forças de oposição, dando origem a uma sangrenta guerra civil, que ficou conhecida como **Revolução Federalista** (1893-1895). Os conflitos não se limitaram ao estado do Rio Grande do Sul, estendendo-se aos de Santa Catarina e do Paraná, e só terminaram em junho de 1895 com a vitória dos republicanos sobre os federalistas. A Revolução Federalista causou muito sofrimento ao sul do país. Somente no Rio Grande do Sul, que contava com cerca de 900 mil habitantes, morreram de 10 a 12 mil pessoas, muitas delas degoladas.

Passados cinco anos da proclamação da República, chegava ao fim o governo de Floriano Peixoto. No dia 15 de novembro de 1894, o marechal passou a faixa presidencial ao paulista **Prudente de Morais**, conferindo novos ares à República. Pela primeira vez, um civil ligado às elites agrárias, em especial aos cafeicultores, assumia o poder. Com a eleição de Prudente de Morais, encerrava-se o período conhecido como República da Espada.

— **Modelo Político**

A Constituição de 1891 estabeleceu eleições diretas para todos os cargos dos poderes Legislativo e Executivo. Também determinou que, excetuando os mendigos, os analfabetos, os praças de pré, os religiosos, as mulheres e os menores de 21 anos, todos os cidadãos brasileiros eram eleitores e elegíveis.

Apesar de suprimir a exigência de renda mínima constante da Constituição imperial, a primeira Constituição da República também excluía a maioria da população brasileira do direito de votar. O voto foi decretado aberto, mas, como não havia Justiça Eleitoral, na prática as eleições eram caracterizadas pela fraude. A organização da eleição dos municípios, bem como a redação da ata da seção eleitoral, ficava a cargo dos chefes políticos locais, os chamados **coronéis**.

Isso lhes permitia registrar o que bem quisessem nas atas - daí o nome "**eleições a bico de pena**" - e também controlar as escolhas dos eleitores, por meio da violência ou do suborno. Era comum, por exemplo, que nas atas das seções eleitorais constassem votos de eleitores já mortos para o candidato dos coronéis.

Ou então que os coronéis reunissem os eleitores em um determinado lugar para receber as cédulas eleitorais já preenchidas. Esses locais eram chamados de "**curral eleitoral**". De modo geral, os eleitores votavam no candidato do coronel por vários motivos: obediência, lealdade ou gratidão, ou em busca de algum favor, como dinheiro, serviços médicos e até mesmo proteção. Afinal, sem a garantia dos direitos civis e políticos, grande parte da população rural

- vale lembrar que a imensa maioria dos brasileiros então vivia no campo - buscava a proteção de um coronel e acabava se inserindo em uma rede de favores e proteção pessoal.

— **O Poder dos Coronéis**

Também conhecida como coronelismo, a chamada "**República dos coronéis**" era um sistema político que resultou da Constituição de 1891 e marcou a Primeira República. Se no Império os presidentes de estado (hoje denominados governadores) eram nomeados pelo poder central, com a República eles passaram a ser eleitos pelos coronéis. Nos municípios, eram os coronéis que, por meio da violência e da fraude eleitoral, controlavam os votos que elegiam o presidente de estado, e também os deputados estaduais e federais, os senadores e até mesmo o presidente da República.

Por outro lado, eles dependiam do governante estadual para nomear parentes e protegidos a cargos públicos ou liberar verbas para obras nos municípios. Assim, criava-se uma ampla **rede de alianças** e favores, em que coronéis, presidentes de estado, parlamentares e o próprio presidente da República estavam atados por fortes laços de interesses. Esse esquema se consolidou na presidência de Campos Sales (1898-1902), idealizador do que veio a ser chamado de política dos governadores Ou dos estados.

Nela, o governo federal apoiava as oligarquias dominantes nos estados, que em troca sustentavam politicamente o presidente da República no Congresso Nacional, controlando a eleição de senadores e deputados federais - e evitando, dessa forma, que os candidatos da oposição se elessem. Ainda assim, caso isso acontecesse, a **Comissão de Verificação de Poderes da Câmara Federal**, responsável por aprovar e confirmar a vitória dos candidatos eleitos, impugnava a posse, sob a alegação de fraude.

Apesar das fraudes eleitorais, as eleições periódicas foram importantes para a configuração do sistema político brasileiro. **Primeiro**, porque exigiam o mínimo de competição no jogo eleitoral, permitindo a renovação das elites dirigentes. **Segundo**, porque, mesmo com o controle do voto, havia alguma mobilização do eleitorado - com o qual as elites, mesmo dispostas de grande poder político, precisavam manter alguma interlocução.

Política do Café com Leite

A política dos governadores inaugurada por Campos Sales fundamentou a chamada **República Oligárquica**. Ela reforçou os poderes das oligarquias - sobretudo as dos estados de São Paulo e Minas Gerais. Como o número de representantes por estado no Congresso era proporcional à sua população, São Paulo e Minas Gerais, que eram os estados mais populosos e ricos - da federação, elegiam as maiores bancadas na Câmara dos Deputados.

Vale lembrar que, à época, os partidos políticos eram estaduais e proliferavam siglas como Partido Republicano Mineiro, Partido Republicano Paulista, Partido Republicano Rio-Grandense etc. Expressão simbólica da aliança entre o Partido Republicano Paulista e o Partido Republicano Mineiro foi a chamada **política do café com leite**, que funcionava no momento da escolha do sucessor presidencial.

As oligarquias dos dois estados escolhiam um nome comum para presidente, ora filiado ao partido paulista, ora ao mineiro. A cada sucessão presidencial, a aliança entre Minas Gerais e São Paulo precisava ser renovada, muitas vezes com conflitos e interesses divergentes. Por serem fortes em termos políticos e econômicos, formaram-se duas oligarquias dominantes no país: a de São Paulo e

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

XXIII - Beiral: Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes;

XXIV - Brise: Conjunto de placas de concreto ou chapas de material opaco que são fixadas nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;

XXV - Caixa de Escada: Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento;

XXVI - Caixilho: a parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;

XXVII - Caramanchão: Construção de ripas, canas ou estacas com objetivo de sustentar trepadeiras;

XXVIII - Casa de Máquinas: Compartimento em que se instala máquinas comuns da edificação;

XXIX - Certificado de Conclusão de Obra: Documento, expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação;

XXX - Compartimento: Cada uma das divisões de uma edificação;

XXXI - Conserto: Obra de reparação, sem modificação da parte essencial;

XXXII - Construção: É, de modo geral, a realização de qualquer obra nova;

XXXIII - Cortiço: Habitação coletiva das classes de baixa renda, com qualquer número de compartimento no mesmo lote;

XXXIV - Corrimão: Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe ou desce;

XXXV - Cota: Indicação ou registro numérico de dimensões, medida;

XXXVI - Croqui: Esboço preliminar de um projeto;

XXXVII - Declividade: Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;

XXXVIII - Degrau: Desnível formado por duas superfícies horizontais;

XXXIX - Demolição: Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção;

XL - Depósito: Edificação ou parte de uma edificação destinada a guarda prolongada de materiais ou mercadorias;

XLI - Dependência de Uso Comum: Conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia;

XLII - Dependências de Uso Privativo: Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;

XLIII - Edícula: Denominação genérica para compartimento acessório de habitação, separado da edificação principal;

XLIV - Elevador: Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias;

XLV - Embargo: Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra;

XLVI - Entulho: Materiais ou fragmentos resultantes de demolição ou construção;

XLVII - Escala: Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;

XLVIII - Fachada: Elevação das paredes externas de uma edificação;

XLIX - Forro: Revestimento da parte inferior do madeiramento do telhado;

L - Fossa Séptica: Tanque de concreto ou alvenaria revestida, em que se deposita águas servidas;

LI - Fundações: Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

LII - Galpão: Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente, pelo menos em três de suas faces por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial;

LIII - Guarda-corpo: É o vedado de proteção contra quedas;

LIV - Habitação Unifamiliar: é a que constitui unidade independente, não integrante de um grupo de edificações projetadas e construídas em conjunto, e contendo apenas uma unidade autônoma residencial; (Redação dada pela Lei nº 1818/2019)

LV - Habitação Multifamiliar: são duas ou mais unidades autônomas residências integradas numa mesma edificação, construídas ou projetadas em conjunto, de forma a terem elementos construtivos em comum; (Redação dada pela Lei nº 1818/2019)

LVI - Hachura: Raiado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio tom;

LVII - "Hall": Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos;

LVIII - Infração: Violação da lei;

LIX - Jirau: Piso intermediário dividindo compartimento existente com área até 1/4 da área do compartimento;

LX - "Kit": Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada pavimento nas edificações comerciais;

LXI - Ladrão: Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias, etc. para escoamento automático do excesso de água;

LXII - Lanternim: Telhado sobreposto às cumeeiras, que permite a ventilação e iluminação de grandes compartimentos;

LXIII - Lavatório: Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto;

LXIV - Largura de Uma Via: Distância medida entre o alinhamento das duas faces da mesma via;

LXV - Licenciamento de Construção: Ato administrativo que concede licença e prazo para o início e término de uma construção;

LXVI - Lindeiro: Limitrofe, que faz divisa;

LXVII - Logradouro Público: Toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população;

LXVIII - Lote: Porção de terreno com testada para logradouro público;

LXIX - Marquise: Cobertura em balanço;

LXX - Meia-Água: Cobertura constituída de um só plano de telhado;

LXXI - Meio-Fio: Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da pista de rolamento das ruas;

LXXII - Mezanino: Andar intermediário, em parte de área de andar principal;

LXXIII - Muro: Maciço de alvenaria que serve de vedação ou separação entre terrenos contíguos, entre edificações ou entre pátios do mesmo terreno;

LXXIV - Nicho: Reentrância nas paredes;

LXXV - Parapeito: Resguardo de pequena altura colocado nos bordos das sacadas, terraços e pontes;

LXXVI - Pára-Raios: Dispositivo destinado a proteger as edificações contra o efeito dos raios;

LXXVII - Parede-Cega: Parede sem aberturas;

LXXVIII - Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

Art. 22 Ficam beneficiados com o uso e parâmetros de ocupação do solo, os imóveis lindeiros às vias que compõem os corredores de comércio e serviços identificados nos mapas que acompanham a Lei Municipal nº 1000, de 19 de julho de 2007, suas posteriores alterações ou outra norma que lhe vier a suceder.

§ 1º - Excepcionando o Anexo II, da Lei Municipal nº 497, de 17 de junho de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 1.062, de 24 de junho de 2008, terão Taxa de Ocupação de 90 % (noventa por cento), os imóveis localizados nos logradouros abaixo descritos:

I - Em todas as Avenidas do Município de Primavera do Leste, que estejam classificadas em relação ao uso permitido como de comércio e serviços vicinais, locais, setoriais e gerais, exceto aquelas compreendidas em áreas pertencentes a Zona Industrial e Zona Exclusivamente Industrial;

II - em toda extensão da Rua do Comércio;

III - em toda a extensão da Rua São Paulo;

IV - em toda a extensão da Rua Olivério Porta;

V - em toda extensão da Rua Rio de Janeiro;

VI - em toda extensão da Rua Piracicaba;

VII - em toda extensão da Avenida Florianópolis.

§ 2º - Excepcionando o Anexo II, da Lei Municipal nº 497, de 17 de junho de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 1.062, de 24 de junho de 2008, terão Taxa de Impermeabilização de 95 % (noventa e cinco por cento), os imóveis localizados nos logradouros abaixo descritos:

I - Em todas as Avenidas do Município de Primavera do Leste, que estejam classificadas em relação ao uso permitido como de comércio e serviços vicinais, locais, setoriais e gerais, exceto aquelas compreendidas em áreas pertencentes a Zona Industrial e Zona Exclusivamente Industrial;

II - em toda extensão da Rua do Comércio;

III - em toda a extensão da Rua São Paulo;

IV - em toda a extensão da Rua Olivério Porta;

V - em toda extensão da Rua Rio de Janeiro;

VI - em toda extensão da Rua Piracicaba.

§ 3º - Os terrenos com testada para a Rua Rio de Janeiro, Rua São Paulo, Rua do Comércio, Rua Olivério Porta, Rua Piracicaba e Avenida Florianópolis, passam a integrar a Zona de Serviço 1. (Redação dada pela Lei nº 1140/2010)

Art. 23 - Nos corredores de comércio e serviços, a altura máxima permitida será aquela prevista no Anexo II, da Lei Municipal nº 1000, de 19 de julho de 2007, consideradas as suas peculiaridades. (Redação dada pela Lei nº 1062/2008)

CAPÍTULO IV FUNDOS DE VALE

Art. 24 - Ficam definidos os seguintes parâmetros, para efeito da proteção necessária aos recursos hídricos do Município:

I - Áreas de Proteção de Fundos de Vale são áreas localizadas nas imediações ou no fundo de vale, sujeitas a inundações e/ou erosão, ou que possam acarretar transtornos à coletividade por uso inadequado. Estas áreas, determinadas pelo órgão municipal de meio-ambiente, devem ser preservadas de acordo com suas características, obedecendo a legislação vigente e nas seguintes condições:

1 - As áreas de proteção dos fundos de vale em novos projetos de loteamento serão doadas ao município, sem serem computadas no cálculo das áreas mínimas a serem doadas, conforme legislação pertinente.

2 - Só poderão ser realizadas canalizações, desvios das margens e obras de arte sobre os cursos d'água, com a prévia licença dos órgãos ambientais, que deverão exigir projetos que sejam submetidos à aprovação. Tais projetos apresentarão soluções para execução das obras julgadas convenientes, assegurando fácil escoamento das águas. A execução das obras necessárias é de responsabilidade do interessado.

3 - No que concerne ao uso do solo, as áreas de proteção de fundos de vale deverão sempre atender, prioritariamente, aos parques lineares, envolvendo atividades destinadas à prática de recreação, esporte, lazer, e proteção ambiental. Também poderão ser implantadas edificações residenciais, comerciais e públicas, de pequeno porte, se estas não causarem danos ao meio ambiente, principalmente no que diz respeito ao destino dos efluentes, que deverão ser conduzidos para rede pública ou fossa séptica apropriada. As características naturais das áreas de fundo de vale devem ser mantidas; ou seja, a vegetação não pode ser retirada e, se necessária, deve ser restaurada para evitar que o solo seja conduzido para o leito dos córregos através de erosão, criando problemas para o perfeito escoamento das águas.

II - Áreas de Preservação Permanente dividem-se em:

1 - Áreas ao Longo dos Rios ou Qualquer Curso D'água - A preservação será medida horizontalmente desde seu nível d'água mais alto em faixa marginal, denominada de proteção ciliar, cuja largura mínima deverá obedecer a seguinte tabela:

Faixa Marginal com Largura Mínima de Preservação de cada lado do Rio, Lago ou Reservatório de Água Natural ou Artificial	LARGURA DO RIO (metros) LARGURA DO RESERVAT. (metros)
50 m	0 a 10
50m	10 a 50
100m	50 a 200
200m	200 a 600
500m	acima de 600

2 - Áreas ao redor de Lagoas, Lagos ou Reservatórios de Água Natural ou Artificial - A preservação será medida horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima será de 50 m, a partir do nível mais alto, aumentando proporcionalmente conforme quadro de faixa marginal com largura mínima de preservação acima.

3 - Áreas Onde se Encontram as Nascentes Temporárias ou Permanentes, Inclusive Olhos D'Água e Veredas a preservação será medida horizontalmente com faixa mínima de 50 m a partir de sua margem, de forma que as nascentes sejam protegidas.

III - Faixa de Drenagem são faixas de terreno compreendendo os cursos d'água ou fundos de vale dimensionadas de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas, obedecendo os seguintes requisitos:

1 - Apresentar uma largura mínima de forma a acomodar satisfatoriamente um canal aberto (valeta), cuja seção transversal seja capaz de escoar as águas pluviais da bacia hidrográfica à montante do ponto considerado.

2 - Para determinação da seção de vazão, deverá a bacia hidrográfica ser interpretada como totalmente urbanizada e ocupada.

nentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

III - a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas. (Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013)

Art. 33. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I – definição da área a ser atingida;

II – programa básico de ocupação da área;

III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV – finalidades da operação;

V – estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do § 2º do art. 32 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.836, de 2013)

VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

VIII - natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no inciso III do § 2º do art. 32 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013)

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 34. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Art. 34-A. Nas regiões metropolitanas ou nas aglomerações urbanas instituídas por lei complementar estadual, poderão ser realizadas operações urbanas consorciadas interfederativas, aprovadas por leis estaduais específicas. (Incluído pela Lei nº 13.089, de 2015)

Parágrafo único. As disposições dos arts. 32 a 34 desta Lei aplicar-se-ão às operações urbanas consorciadas interfederativas previstas no caput deste artigo, no que couber. (Incluído pela Lei nº 13.089, de 2015)

SEÇÃO XI

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 35. Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

SEÇÃO XII

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO III DO PLANO DIRETOR

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

monstrar ou indicar motivos diferentes dos previstos para justificar a cassação, estando, desta maneira, limitada ao que houver sido fixado nas referidas leis ou normas similares. Esse entendimento, em geral, evita que os particulares sejam coagidos a conviver com extravagante insegurança jurídica, posto que, a qualquer momento a administração estaria apta a propor a cassação do ato administrativo.

Relativo à sua natureza jurídica, sendo a cassação considerada como um ato sancionatório, uma vez que a cassação só poderia ser proposta contra particulares que tenham sido flagrados pelos agentes de fiscalização em descumprimento às condições de subsistência do ato, bem como por ato revisional que implicasse auditoria, acoplando até mesmo questões relativas à interceptação de bases de dados públicas.

Vale ressaltar que a cassação e a anulação possuem efeitos parecidos, porém não são equivalentes, uma vez que a cassação advém do não cumprimento ou alteração dos requisitos necessários para a formação ou manutenção de uma situação jurídica, ao passo que a anulação tem parte quando é verificado que o defeito do ato ocorreu na formação do ato.

– Anulação

É a retirada ou supressão do ato administrativo, pelo motivo de ele ter sido produzido com ausência de conformidade com a lei e com o ordenamento jurídico. A anulação é resultado do controle de legalidade ou legitimidade do ato. O controle de legalidade ou legitimidade não permite que se aprofunde na análise do mérito do ato, posto que, se a Administração contiver por objetivo retirar o ato por razões de conveniência e oportunidade, deverá, por conseguinte, revogá-lo, e não o anular.

Diferentemente da revogação, que mantém incidência somente sobre atos discricionários, a anulação pode atingir tanto os atos discricionários quanto os vinculados. Isso que é explicado pelo fato de que ambos deterem a prerrogativa de conter vícios de legalidade.

Em relação à competência, a anulação do ato administrativo viciado pode ser promovida tanto pela Administração como pelo Poder Judiciário.

Muitas vezes, a Administração anula o seu próprio ato. Quando isso acontece, dizemos que ela agiu com base no seu poder de autotutela, devidamente paramentado nas seguintes Súmulas do STF:

PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Súmula 346	a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
Súmula 473	a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, percebe-se que o instituto da autotutela pode ser invocado para anular o ato administrativo por motivo de ilegalidade, bem como para revogá-lo por razões de conveniência e oportunidade.

A anulação do ato administrativo pode se dar de ofício ou por provocação do interessado.

Tendo em vista o princípio da inércia Poder Judiciário, no exercício de função jurisdicional, este apenas poderá anular o ato administrativo havendo pedido do interessado.

Destaque-se que a anulação de ato administrativo pela própria Administração, somente pode ser realizada dentro do prazo legalmente estabelecido. À vista da autonomia administrativa atribuída de forma igual à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cada uma dessas esferas tem a possibilidade de, observado o princípio da razoabilidade e mediante legislação própria, fixar os prazos para o exercício da autotutela.

Em decorrência do disposto no art. 54 da Lei 9.784/1999, no âmbito federal, em razão do direito de a Administração anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários de boa-fé, o prazo de anulação decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados. Infere-se que como tal norma não possui caráter nacional, não há impedimentos para a estipulação de prazos diferentes em outras esferas.

– Revogação

É a extinção do ato administrativo válido, promovido pela própria Administração, por motivos de conveniência e oportunidade, sendo que o ato é suprimido pelo Poder Público por motivações de conveniência e oportunidade, sempre relacionadas ao atendimento do interesse público. Assim, se um ato administrativo legal e perfeito se torna inconveniente ao interesse público, a administração pública poderá suprimi-lo por meio da revogação.

A revogação resulta de um controle de conveniência e oportunidade do ato administrativo promovido pela própria Administração que o editou.

É fundamental compreender que a revogação somente pode atingir os atos administrativos discricionários. Isso ocorre por que quando a administração está à frente do motivo que ordena a prática do ato vinculado, ela deve praticá-lo de forma obrigatória, não lhe sendo de forma alguma, facultada a possibilidade de analisar a conveniência e nem mesmo a oportunidade de fazê-lo. Desta maneira, não havendo possibilidade de análise de mérito para a edição do ato, essa abertura passará a não existir para que o ato seja desfeito pela revogação.

Mesmo não se submetendo a qualquer limite de prazo, a princípio, a revogação do ato administrativo pode ser realizada a qualquer tempo. Nesse sentido, a doutrina infere a existência de certos limites ao poder de revogar. Nos dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹², não são revogáveis os seguintes atos:

a) Os atos vinculados, porque sobre eles não é possível a análise de conveniência e oportunidade;

b) Os atos que exauriram seus efeitos, como a revogação não retroage e os atos já produziram todos os efeitos que lhe seriam próprios, não há que falar em revogação; é o que ocorre quando transcorre o prazo de uma licença concedida ao servidor público, após o gozo do direito, não há como revogar o ato;